

CONTRATO Nº 148/2014

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA E MADEIREIRA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA PERNAMBUCO MATERIAS ELETRICOS LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **PERNAMBUCO MATERIAS ELETRICOS LTDA**, CNPJ 05.830.108/0001-25 com sede na Av. Pinheiros, 577, Ibiribeira, Recife – PE, CEP 51.170-120, Fone/Fax (81) 3034-9899, neste ato representada pelo Sr. Hugo Antônio Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.966.387 SDS/PE e do CPF nº 051.180.084-33, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecimento de material de construção, hidráulico, elétrico, pintura e madeira destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
155	LÂMPADA FLUORESCENTE – 40W	UND	1.000	EMPALUX	5,45	5.450,00
156	LÂMPADA FLUORESCENTE – 20W	UND	1.000	EMPALUX	5,45	5.450,00
157	REATOR DE 40W	UND	1.000	INTRAL	13,90	13.900,00
158	REATOR DE 20W	UND	1.000	ECP	13,90	13.900,00
159	TÉRMICO DE 40W ESTARTI	UND	1.000	STARLUX	0,85	850,00
160	TÉRMICO DE 20W	UND	1.000	STARLUX	0,85	850,00
162	CABO 4- PEÇA	PEÇA	15	PHELPSDODGE	163,00	2.445,00
163	CABO 6 – PEÇA	PEÇA	15	PHELPSDODGE	236,00	3.540,00
164	CALHA DE 40W	UND	50	MB	11,90	595,00
165	CALHA DE 20W	UND	50	MB	5,90	295,00
170	HAST. DE ATERRAMENTO – 1,20M	UND	30	INTELLI	9,80	294,00
172	TOMADA DE 1 SEÇÃO	UND	150	RADIAL	2,45	367,50
173	TOMADA DE 2 SEÇÃO	UND	100	RADIAL	4,35	435,00
175	TOMADA DE COMPUTADOR	UND	150	RADIAL	6,20	930,00
176	TOMADA DE CHUVEIRO BIPOLAR	UND	100	RADIAL	4,45	445,00
177	TOMADA DE CHUVEIRO TRIPOLAR	UND	100	RADIAL	5,45	545,00
178	TOMADA DE TELEFONE	UND	50	PLUMALUX	6,60	330,00
179	ENTERRUPTOR 1 SEÇÃO C/ TMD	UND	100	RADIAL	3,25	325,00
180	ENTERRUPTOR 2 SEÇÕES C/TMD	UND	100	RADIAL	6,15	615,00
181	ENTERRUPTOR 3 SEÇÕES	UND	100	RADIAL	5,45	545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Construindo um novo tempo

182	DISJUNTOR DE 20	UND	30	STECK	4,00	120,00
183	DISJUNTOR DE 25	UND	30	STECK	4,85	145,50
184	DISJUNTOR DE 30	UND	50	STECK	5,15	257,50
185	DISJUNTOR DE 35	UND	50	STECK	7,85	392,50
186	DISJUNTOR DE 40	UND	50	STECK	7,80	390,00
187	DISJUNTOR DE 45	UND	50	SYTECK	8,75	437,50
188	DISJUNTOR DE 50 – TRIPOLAR	UND	30	STECK	34,90	1.047,00
189	DISJUNTOR DE 70 – TRIPOLAR	UND	20	STECK	48,80	976,00
190	DISJUNTOR DE 100	UND	20	STECK	39,80	796,00
191	BOCAL COM RABICHO	UND	200	WR	1,95	390,00
192	RESISTÊNCIA DE CHUVEIRO	UND	100	FAME	8,90	890,00
193	MANG. CONRRUGADA ¼ - PEÇA	PEÇA	20	GRAMPLAST	49,80	996,00
194	MANG. CONRRUGADA ½ - PEÇA	PEÇA	30	GRAMPLAST	36,90	1.107,00
195	CAIXA DE LUZ	UND	20	GRAMPLAST	38,90	778,00
196	CAIXA DE MOFO 4X2	UND	300	GRAMPLAST	0,75	225,00
218	FITA ISOLANTE 12 – PEÇA	UND	200	L&C	1,99	398,00
219	FIO SÓLIDO 12 – PEÇA	PEÇA	20	SIL	84,90	1.698,00
221	LUMINÁRIA PARA MURO	UND	50	TAP	15,40	770,00
222	LÂMPADA METALICA 400W	UND	20	FLC	48,90	978,00
223	REATOR 400W	UND	20	INTRAL	98,80	1.976,00
224	LÂMPADA MISTA 160	UND	50	FLC	12,30	615,00
225	LÂMPADA MISTA 250	UND	50	FLC	14,10	705,00
VALOR TOTAL						R\$ 68.194,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$68.194,50**(sessenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ESCOLAS MUNICIPAIS	
ÓRGÃO: 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
15006	FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
1206	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2.161	GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40%
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA DOTAÇÃO:	R\$ 47.736,15

CRECHES MUNICIPAIS	
ÓRGÃO: 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
15003	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Página 2 de 5

12	EDUCAÇÃO
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
1209	PROINFÂNCIA
2.141	MANUTENÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES INFANTIL
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA DOTAÇÃO:	R\$ 13.638,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO: 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
15001	GABINETE DO SECRETÁRIO
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2.94	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA DOTAÇÃO:	R\$ 6.819,45

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

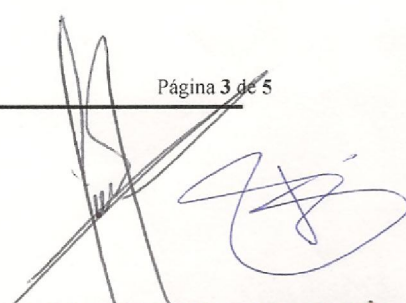
- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 005/2014 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

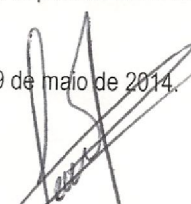
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 09 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE



PERNAMBUCO MATERIAS ELETRICOS LTDA
CNPJ 05.830.108/0001-25
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 

CPF: 
039308674-45